

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – PCSC – EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2018TN001315. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, por meio do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, com interveniência da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC e o Município de Descanso. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO** O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo, por mais 48 (quarenta e oito) meses, contando a partir de 21 de setembro de 2022, tendo em vista a continuidade dos termos do acordo e da previsão da cláusula quinta. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL** Ficam incluídos os incisos IX e X na subcláusula 2.1.1: X - Prestar contas do uso do repasse financeiro e devolver saldo não utilizado ao final da vigência, tudo em conformidade com os artigos 63 a 73, sem exclusão de qualquer outro, do Decreto Estadual 127, de 30 de março de 2011, atualizado até o Decreto n. 981, de 10 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado n. 14, de 22 de junho de 2012; X - O fiscal (Policial Civil) do convênio deverá elaborar Relatório Circunstanciado do Cumprimento do Objeto, conforme aquisição de bens e serviços listados no plano de trabalho anexo, como forma de prestação de contas do convênio, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após cada semestre, demonstrando o cumprimento das ações pactuadas neste convênio, por meio de evidências que comprovem a correta aplicação dos recursos (Ex. notas fiscais, registros fotográficos, extratos bancários mensais, levantamento fotográfico, identificação patrimonial, termos de recebimento, entre outros), em conformidade com o Decreto n. 127, de 30 de março de 2011, atualizado até o Decreto n. 981, de 10 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado n. 14, de 22 de junho de 2012. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras. **CLÁUSULA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO** As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato; IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO** Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas do convênio original. **DATA:** 23 de agosto de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Marcos Flavio Ghizoni Junior, pela PCSC, e Sadi Inácio Bonamigo, pelo município de Descanso. Cod. Mat.: 849867

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – PCSC – EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio 2022TN001649. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC e o Município de São José. **OBJETO:** A disposição da servidora pública Andréa Luiza Grando, com ônus ao ente de destino (Município de São José), nos termos do art. 6º do Decreto n. 336/2019, buscando o aprimoramento de ações voltadas ao interesse da segurança pública. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no DOE. **DATA:** 23 de agosto de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Marcos Flavio Ghizoni Junior, pela PCSC, e Orvino Coelho de Ávila, pelo Município de São José. Cod. Mat.: 849902

Polícia Científica

POLÍCIA CIENTÍFICA DE SANTA CATARINA
EXTRATO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PCI 84190/2022
Órgão Sancionador: Polícia Científica/Fundo de Melhoria da Perícia Oficial - Unidade 16099, CNPJ nº 35.747.598/0001-61. **Empresa Sancionada:** SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ nº 09.196.745/0001-42. **Decisão:** Pela aplicação da penalidade de Multa prevista no Art. 87, II da Lei nº 8.666/93, art. 108, II, art. 110, I, parágrafos

1º ao 5º, do Regulamento Geral para Contratação de Materiais, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços – SAGMS, aprovado pelo Decreto nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, no subitem 21.1, II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 0200/2020, item 4, constante na Autorização de Fornecimento (AF) nº 031/2022/PCI, pelo descumprimento contratual, infringindo o disposto no item 15, subitem 15.2, e item 18, subitem 18.6.1.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0200/2020, item 5 das Condições Gerais da Autorização de Fornecimento (AF) nº 031/2022/PCI e na observância das Orientações Técnicas nº 004/2010 da Secretaria de Estado da Fazenda e nº 001/2020, da Secretaria de Estado da Administração. Cod. Mat.: 849675

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC Nº 237
Estabelece revisão tarifária extraordinária para a empresa Expresso Coletivo Içarense Ltda., registrada na SIE sob o n. 14. A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:
Considerando que foi assinado Termo de Acordo entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório;
Considerando que o Termo de Compromisso Provisório estabelece no § 2º da Cláusula Quarta que “O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela ARESC e deverá ser aprovado pela DIRETORIA COLEGIADA da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.”;
Considerando a natureza das revisões dos termos contratuais e a metodologia estabelecida na Resolução ARESC n. 200/2022, em especial no item 17.1 do anexo único, que trata de revisões extraordinárias, decorrentes de alteração significativa que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro;
Considerando que o § 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015 (Lei de criação da ARESC) estabelece que a Resolução de reajuste deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos. **RESOLVE:**
Art. 1º Autorizar a revisão dos valores tarifários do transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela empresa Expresso Coletivo Içarense Ltda., registrada na SIE sob o n. 14, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESC n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESC nº 040/2022, a qual é parte integrante desta resolução.
§1º O índice de revisão para serviço urbano é de 13,38%, e para serviço rodoviário de 13,79%.
Art. 2º Na aplicação do índice de reajuste sobre os valores tarifários patamarizados será adotado o arredondamento para o múltiplo de cinco mais próximo em centavos.
Parágrafo único. Nos cálculos de aplicação do índice nos valores tarifários, o dígito 5 será arredondado para cima nas casas decimais que ultrapassarem os centavos.
Art. 3º Não será admitida, em regiões conurbadas, valores distintos para o mesmo patamar, adotando-se, neste caso, o maior valor calculado para as diferentes operadoras da região.
Art. 4º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. João Carlos Grando, Presidente e Diretor de Administração e Finanças, em exercício; Sílvia Cesar dos Santos Rosa, Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais, Diretor de Transportes em exercício e Diretor de Regulação Econômica e Normatização em exercício e Elmis Mannrich, Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos. Cod. Mat.: 849769

RESOLUÇÃO ARESC Nº 238
Estabelece revisão tarifária extraordinária para a empresa Transportes Capivari Ltda., registrada na SIE sob o n. 36. A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:
Considerando que foi assinado Termo de Acordo entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no âmbito da Ação

Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório;
Considerando que o Termo de Compromisso Provisório estabelece no § 2º da Cláusula Quarta que “O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela ARESC e deverá ser aprovado pela DIRETORIA COLEGIADA da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.”;
Considerando a natureza das revisões dos termos contratuais e a metodologia estabelecida na Resolução ARESC n. 200/2022, em especial no item 17.1 do anexo único, que trata de revisões extraordinárias, decorrentes de alteração significativa que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro;
Considerando que o § 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015 (Lei de criação da ARESC) estabelece que a Resolução de reajuste deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos. **RESOLVE:**
Art. 1º Autorizar a revisão dos valores tarifários do transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela empresa Transportes Capivari Ltda., registrada na SIE sob o n. 36, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESC n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESC nº 040/2022, a qual é parte integrante desta resolução.
§1º O índice de revisão para serviço urbano é de 14,55%, e para serviço rodoviário de 14,47%.
Art. 2º Não será admitida, em regiões conurbadas, valores distintos para o mesmo patamar, adotando-se, neste caso, o maior valor calculado para as diferentes operadoras da região.
Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. João Carlos Grando, Presidente e Diretor de Administração e Finanças, em exercício; Sílvia Cesar dos Santos Rosa, Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais, Diretor de Transportes em exercício e Diretor de Regulação Econômica e Normatização em exercício e Elmis Mannrich, Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos. Cod. Mat.: 849770

IMA - Instituto do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 184/2022
O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMASC, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme Decreto Nº 3.421/2005, resolve autorizar o servidor abaixo relacionado a conduzir veículo oficial deste Instituto:
Matrícula **Nome** **Lotação**
9212516-6 Alexandre Balduino CRMA-LAG
DANIEL VINICIUS NETTO
Presidente IMASC
Cod. Mat.: 849732

PORTARIA Nº 185/2022
O Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 18 do Decreto nº 3.572, de 18/12/1998, artigo 33 da Lei Complementar 381/2007, artigo 12 do Decreto 2.056/2009 e artigo 2 do Decreto 365 de 10/10/2015; Considerando os usos atuais e potenciais dos recursos hídricos no horizonte atual e futuro de planejamento, observando-se a necessidade de compatibilizar a geração de energia com a conservação de biodiversidade e a manutenção dos fluxos gênicos. **RESOLVE:**
Art. 1º – Esta Portaria aprova a Avaliação Integrada de Bacia Hidrográfica do Rio Irani, (SGPe IMA 7876/2020).
Art. 2º – A avaliação integrada de bacia hidrográfica do Rio Irani e a Informação Técnica IMA/GELOP nº 51/2022, subsidiarão a emissão das licenças ambientais a serem concedidas aos empreendimentos hidrelétricos localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Irani, conforme art. 1º da Lei nº 14.652, de 13 de janeiro de 2009.
Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação. **DANIEL VINICIUS NETTO**
Presidente do IMA
Cod. Mat.: 849836

ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
RELATÓRIO Nº 07/2022
O Presidente do IMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 14 do Decreto 133/99, Art. III da Portaria Conjunta nº 0962918-11/2004 SEA e Art.15 Decreto 650/2020, informa o pagamento de diárias no mês Julho/2022.

Matr.	Servidor	Valor	Qnt	Mot
235543-4	Adalberto Alexandre	590,00	3,5	MO
919130-5	Ademir Chaves	55,00	0,5	TA
256998-1	Adriana Dorcina Nunes	330,00	2,0	PA